

DIÁRIO



OFICIAL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES

Ano XXIV Nº 3194
13 de dezembro de 2019

ÓRGÃO INFORMATIVO CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 292 DE 18/04/1995

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Aprovo a Prestação de Contas relativa à concessão de adiantamento em nome de Bruno Laport Real Rezende, de acordo com a documentação constante do procedimento administrativo n.º 9006/2019 e seu apenso 6945/2019, conforme parecer da Divisão de Administração Financeira - DAF.

Em, 13/12/2019.

Publique-se.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

CONTRATO Nº 254/2019

O Município de Paty do Alferes, torna público que assinou **Contrato nº 254/2019**, celebrado com **RENATO MORGADO PRODUÇÕES LTDA**, tendo como objeto a Prestação de serviços de locação de sonorização em apoio aom Evento Cavalgada da Emancipação, no valor de R\$ 2.448,00 (dois mil e quatrocentos e quarenta e oito reais), tendo prazo de vigência até 26 de dezembro de 2019, a partir da data de sua assinatura.

Paty do Alferes, 13 de dezembro de 2019.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

Decreto nº 6049 de 13 de Dezembro de 2019

DE

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI Nº 2517 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018,

DECRETA:

Art. 1º – Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por remanejamento, no orçamento vigente, na importância de R\$ 253.374,57 (DUZENTOS E CINQUENTA E TRÊS MIL, TREZENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA E SETE CENTAVOS).

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Código Reduzido	Valor
Órgão	Unidade	Código	Título				
21 - GABINETE DO PREFEITO	1 - GABINETE DO PREFEITO	4.122.2.2213	MANUTENÇÃO DA UNIDADE	3.3.9.0.39	15	2452	R\$ 253.374,57
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES:							R\$ 253.374,57

Art. 2º – O recurso para atender à presente suplementação é oriundo da anulação parcial e/ou total no(s) seguinte(s) Programa(s) de Trabalho, conforme Inciso III, §1º, Art. 43 da Lei Federal nº4.320 de 17/03/1964:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Código Reduzido	Valor
Órgão	Unidade	Código	Título				
26 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	1 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	15.451.8.2299	MAN.DE INFRAEST.DOS LOGR.E AREAS PUBLICAS	4.4.9.0.51	15	2582	R\$ 49.314,50

38 - FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTAVE	1 - FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTAVE	20.543.24.2317	PLANTANDO E COLHENDO AGUA	3.3.9.0.30	15	2848	R\$ 50.000,00
38 - FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTAVE	1 - FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTAVE	20.543.24.2317	PLANTANDO E COLHENDO AGUA	3.3.9.0.39	15	2849	R\$ 10.000,00
38 - FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTAVE	1 - FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTAVE	20.601.19.1159	MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA	4.4.9.0.52	15	3089	R\$ 50.092,71
38 - FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTAVE	1 - FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTAVE	20.601.19.1215	CONSTR.DE GALPÃO P/ HORTIFRUTI EM AVELAR	4.4.9.0.51	15	3257	R\$ 7.500,00
38 - FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTAVE	1 - FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTAVE	20.601.19.2281	APOIO A AGRICULTURA	3.3.9.0.30	15	2549	R\$ 60.689,28
38 - FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTAVE	1 - FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTAVE	20.601.19.2281	APOIO A AGRICULTURA	3.3.9.0.39	15	2442	R\$ 12.470,30
38 - FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTAVE	1 - FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTAVE	20.601.19.2281	APOIO A AGRICULTURA	4.4.9.0.52	15	2542	R\$ 3.180,66
38 - FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTAVE	1 - FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTAVE	20.602.20.2282	APOIO A PECUARIA	3.3.9.0.30	15	2562	R\$ 7.970,76

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Código Reduzido	Valor
Órgão	Unidade	Código	Título				
38 - FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTAVE	1 - FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTAVE	20.602.20.2282	APOIO A PECUARIA	3.3.9.0.39	15	2845	R\$ 1.094,20
38 - FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTAVE	1 - FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTAVE	20.602.20.2282	APOIO A PECUARIA	3.3.9.0.93	15	3243	R\$ 1.062,16
TOTAL DE ANULAÇÕES:							R\$ 253.374,57

Art. 3º – Fica alterado o Plano Plurianual do Município – PPA/Lei 2.383 de 2017.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 13 de Dezembro de 2019

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

Decreto nº 6050 de 13 de Dezembro de 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI Nº 2517 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018,

DECRETA:

Art. 1º – Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por remanejamento, no orçamento vigente, na importância de R\$ 1.700,00 (UM MIL E SETECENTOS REAIS).

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Código Reduzido	Valor
Órgão	Unidade	Código	Título				
2 - CAMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES	2 - ADMINISTRACAO GERAL	1.31.1.2213	MANUTENCAO DA UNIDADE	3.3.9.0.40	1	3088	R\$ 1.700,00
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES:							R\$ 1.700,00

Art. 2º – O recurso para atender à presente suplementação é oriundo da anulação parcial e/ou total no(s) seguinte(s) Programa(s) de Trabalho, conforme Inciso III, §1º, Art. 43 da Lei Federal nº4.320 de 17/03/1964:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Código Reduzido	Valor
Órgão	Unidade	Código	Título				
2 - CAMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES	2 - ADMINISTRACAO GERAL	1.31.1.2091	MANUTENÇÃO DO ALMOXARIFADO DA SEDE	3.3.9.0.30	1	2165	R\$ 1.700,00
TOTAL DE ANULAÇÕES:							R\$ 1.700,00

Art. 3º – Fica alterado o Plano Plurianual do Município – PPA/Lei 2.383 de 2017.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 13 de Dezembro de 2019

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal



PODER EXECUTIVO-PREFEITO:EURICO PINHEIRO
BERNARDES NETO-VICE PREFEITO: ARLINDO ROSA DE AZEVEDO-Chefe de Gabinete:**PEDRO PAULO TORRES DE ANDRADE**-Secretário de Governo: **THIAGO VANIER PERALTA**-Secretário de Obras e Serviços Públicos: **ALEXANDRE VEIGA LISBOA** -Secretária de Turismo:**ANA PAULA CUNHA DE OLIVEIRA**-Secretária de Cultura, Economia Criativa e Desenvolvimento Econômico: **JOSÉ HENRIQUE CARVALHO GONÇALVES**-Secretária de Saúde: **FABIANA CERQUEIRA DA SILVA ABREU** -Secretário de Meio Ambiente: **ANDRÉ DANTAS MARTINS** -Secretária de Educação: **EURICO PINHEIRO BERNARDES JÚNIOR**-Secretária de Fazenda: **MARIA CRISTINA DA ROCHA SANTOS**-Secretário de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural: **NILSON DE CARVALHO OLIVEIRA** -Secretário de Planejamento:**GILVACIR VIDAL DRAIA**-Secretária de Administração: **PAULA REZENDE FILGUEIRAS**-Secretária de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação: **JEANNE MARISETE TEIXEIRA BERNARDES** -Secretário de Ordem Pública: **DENILSON MONSORES DA SILVA** -Secretário de Esportes e Lazer: Sem titular da pasta - Procurador Geral do Município: **MARCELO BASBUS MOURÃO**-Controlador Geral: **JÚLIO CEZAR DUARTE DE CARVALHO**

PODER LEGISLATIVO-Presidente: **JULIANO BALBINO DE MELO**-Vice Presidente: **JUAREZ DE MEDEIROS PEREIRA**-1º Secretário: **HELIOMAR VELLOSO DO NASCIMENTO**-2º Secretário: **LEONARDO GOMES COSTA**-Vereadores:**AROLD RODRIGUES ORÉM**, **GUILHERME ROSA RODRIGUES**, **DENILSON DA COSTA NOGUEIRA**, **OROZINO ANTONIO BATISTA FILHO**, **ROMULO ROSA DE CARVALHO**, **VALMIR DOS SANTOS FERNANDES** E **WILSON ROSA DE SOUZA**-Procurador Jurídico:**IVAN TADEU MOREIRA ESTEVES JUNIOR**-Diretora Administrativa: **LUCIMAR PECORARO MARQUES**-Diretora de Orçamento e Finanças:**SILVANA DE OLIVEIRA VIANNA**-Diretora Geral:**VIVIANE CESÁRIO MONTEIRO**-Diretora de Controle Interno:**SILVIA APARECIDA F. FAGUNDES**



EXPEDIENTE

Diário Oficial do Município de Paty do Alferes

Órgão informativo criado pela Lei Municipal nº 292 de 18 de abril de 1995.

Editado, diagramado, arte-finalizado e impresso na Divisão de Divulgação e Eventos do Gabinete do Chefe do Executivo Municipal.

Rua Sebastião de Lacerda, nº 35, Centro,
 Paty do Alferes-RJ - CEP 26.950-000
 (24)2485-1234
www.patydoalferes.rj.gov.br
assessoria@patydoalferes.rj.gov.br
 Tiragem 110 exemplares

Decreto nº 6051 de 13 de Dezembro de 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI Nº 2517 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018,

DECRETA:

Art. 1º – Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por remanejamento, no orçamento vigente, na importância de R\$ 701.920,07 (SETECENTOS E UM MIL, NOVECENTOS E VINTE REAIS E SETE CENTAVOS).

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Código Reduzido	Valor
Órgão	Unidade	Código	Título				
90 – FUNDO DE APOS. E PENS. DOS SERV. PUB. DO MUN. DE P	1 - FUNDO DE APOS. E PENS. DOS SERV. PUB. DO MUN. DE P	9.272.28.2259	PAG.DE INATIVOS,PENS.E OUTROS PREVIDENC	3.1.9.0.01	50	2371	R\$ 673.855,50
90 – FUNDO DE APOS. E PENS. DOS SERV. PUB. DO MUN. DE P	1 - FUNDO DE APOS. E PENS. DOS SERV. PUB. DO MUN. DE P	9.272.28.2259	PAG.DE INATIVOS,PENS.E OUTROS PREVIDENC	3.1.9.0.03	50	2372	R\$ 28.064,57
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES:							R\$ 701.920,07

Art. 2º – O recurso para atender à presente suplementação é oriundo da anulação parcial e/ou total no(s) seguinte(s) Programa(s) de Trabalho, conforme Inciso III, §1º, Art. 43 da Lei Federal nº4.320 de 17/03/1964:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Código Reduzido	Valor
Órgão	Unidade	Código	Título				
90 – FUNDO DE APOS. E PENS. DOS SERV. PUB. DO MUN. DE P	1 - FUNDO DE APOS. E PENS. DOS SERV. PUB. DO MUN. DE P	9.272.7777.2777	RESERVA DO RPPS	7.7.9.9.99	50	2378	R\$ 701.920,07
TOTAL DE ANULAÇÕES:							R\$ 701.920,07

Art. 3º – Fica alterado o Plano Plurianual do Município – PPA/Lei 2.383 de 2017.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 13 de Dezembro de 2019

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
 Prefeito Municipal

Decreto nº 6052 de 13 de Dezembro de 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI Nº 2517 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018,

DECRETA:

Art. 1º – Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por remanejamento, no orçamento vigente, na importância de R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS).

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Código Reduzido	Valor
Órgão	Unidade	Código	Título				
21 – GABINETE DO PREFEITO	1 - GABINETE DO PREFEITO	4.122.2.2213	MANUTENÇÃO DA UNIDADE	3.3.9.0.39	15	2452	R\$ 7.000,00
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES:							R\$ 7.000,00

Art. 2º – O recurso para atender à presente suplementação é oriundo da anulação parcial e/ou total no(s) seguinte(s) Programa(s) de Trabalho, conforme Inciso III, §1º, Art. 43 da Lei Federal nº4.320 de 17/03/1964:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Código Reduzido	Valor
Órgão	Unidade	Código	Título				
26 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	1 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	15.451.8.2299	MAN.DE INFRAEST.DOS LOGR.E AREAS PUBLICAS	4.4.9.0.51	15	2582	R\$ 7.000,00
TOTAL DE ANULAÇÕES:							R\$ 7.000,00

Art. 3º – Fica alterado o Plano Plurianual do Município – PPA/Lei 2.383 de 2017.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 13 de Dezembro de 2019

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
 Prefeito Municipal

**Lei nº 2.632 de 13 de dezembro de 2019.**

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 1.519, DE 19 DE SETEMBRO DE 2008, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte

Lei:

Art. 1º - O parágrafo único do artigo 142 da Lei nº 1.519 de 19 de setembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 142 -

Parágrafo único - *A ausência ao serviço, em virtude de licença médica, ainda que justificada, por período superior a 180 (cento e oitenta) dias, contínuos ou não, durante o período aquisitivo do direito ao gozo de férias, suspende o período aquisitivo pelo prazo que durar o afastamento e que ultrapasse o limite previsto neste parágrafo.”*

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty de Alferes, 13 de dezembro de 2019.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

Lei nº 2.633 de 13 de dezembro de 2019.

DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO DE JORNADA PARA SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, INTEGRANTES DO QUADRO DE PROVIMENTO EFETIVO, QUE TENHAM DEPENDENTES COM NECESSIDADES ESPECIAIS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte

Lei:

Art. 1º - Os servidores públicos municipais, integrantes do quadro de provimento efetivo, da Administração direta ou indireta, autárquica ou fundacional, que tenham sob sua responsabilidade e sob seus cuidados cônjuge, filho ou dependentes com necessidades especiais, inclusive transtorno do espectro autista, terão a carga horária semanal reduzida em 20 % (vinte por cento), sem necessidade de compensação da carga horária não trabalhada e sem redução de vencimento.

§ 1º - A comprovação da necessidade especial, como definida no caput deste artigo, dependerá de inspeção médica e reconhecimento em laudo conclusivo, que deverá ser ratificado pelo serviço de perícia médica municipal.

§ 2º - No ato de redução da carga horária deverá constar o prazo de concessão de até 90 (noventa) dias, nos casos de necessidade temporária e de até 01 (um) ano, nos casos de necessidade permanente, devendo o responsável, em qualquer situação, se for o caso de renovação, comunicar obrigatoriamente, ao titular do órgão referido no artigo 3º bem como à Secretaria Municipal de Administração, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

§ 3º - A redução da carga horária se extinguirá com a cessação do motivo que a houver determinado, independentemente de qualquer ato extintivo da Autoridade Pública.

§ 4º - A redução da carga horária poderá ser em dias consecutivos ou alternados, conforme necessidade e/ou programa do tratamento pertinente.

Art. 2º - A concessão do benefício de que trata esta lei implica na proibição do servidor realizar horas extras, bem como o exercício de cargo comissionado ou de função gratificada.

Art. 3º - Para obtenção do benefício o servidor interessado deverá apresentar, através do Protocolo Geral da Prefeitura, o respectivo requerimento ao titular do órgão de sua lotação, instruído com cópia do documento que comprove grau de parentesco e/ou relação de dependência, bem como do laudo médico com a prescrição do tratamento a que deverá ou está sendo submetido o seu dependente.

Parágrafo único. O titular do órgão referido no caput deste artigo encaminhará o expediente à Secretaria de Administração para, através do órgão competente, promover a ratificação ou não do laudo médico e posterior prosseguimento para concessão do benefício.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty de Alferes, 13 de dezembro de 2019.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.634 de 13 de dezembro de 2019.

Dá nova redação aos artigos 12 e 15 da Lei Municipal nº 2.184 de 29 de junho de 2015 que dispõe sobre a aprovação do PMSB - Plano Municipal de Saneamento Básico e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES aprova e o PREFEITO MUNICIPAL, usando de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte;

Lei:

Art. 1º. Fica alterada a Lei Municipal nº 2.184 de 29 de junho de 2015, com alteração da redação dos artigos 12 e 15:

“...

Art. 12. O Conselho Municipal de Saneamento Básico será presidido pelo representante eleito pela maioria de seus membros, em reunião própria e secretariado por um(a) servidor(a) municipal efetivo(a) designado(a) para tal fim.

...

Art. 15. A Conferência Municipal de Saneamento Básico é fórum de debate aberto a toda a sociedade civil, sendo obrigatória sua realização a cada quatro anos, na medida do possível com a representação dos vários segmentos sociais, para avaliar a situação de saneamento no município e propor ajustes na política municipal de saneamento, convocada pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico em reunião específica.

Parágrafo único. A Conferência Municipal de Saneamento Básico terá sua organização e normas de funcionamento definidas em regimento próprio apresentado e aprovado pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico na mesma reunião mencionada no caput, devendo ser publicado na imprensa oficial do município e afixado em local público para consulta pública, pelo menos 10 (dez) dias antes da data marcada para sua realização.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 13 de dezembro de 2019.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 2.635 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019.

CONCEDE ABONO AOS PROFESSORES INTEGRANTES DOS QUADROS DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES – RJ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte,

Lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder no mês de Dezembro/2019, em parcela única, **ABONO AOS PROFESSORES INTEGRANTES DOS QUADROS DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES;**

Art.2º - O abono de que trata a presente lei será pago em folha suplementar, a ser processada pela Secretaria Municipal de Administração, levando-se em consideração o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) por mês trabalhado, por matrícula, no referido exercício de 2019;

Parágrafo Único – Os servidores enquadrados para o recebimento do abono concedido por esta lei que porventura tenham sido aposentados no presente exercício terão direito ao recebimento do abono, respeitada a proporcionalidade por mês trabalhado na forma do **caput** deste artigo.

Art. 3º - Os recursos para o pagamento do abono são oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.

Art. 4º - A parcela do abono é única e excepcional e não gera vínculo ou incorporação à remuneração do profissional do magistério não incidindo quaisquer descontos sobre a mesma.

Art. 5º - O abono de que trata esta lei é concedido por decisão do Poder Executivo em face dos recursos existentes após a comprovação de cumprimento da meta de no mínimo 60% (sessenta por cento) de valorização do magistério, mantendo na conta até 5% (cinco por cento) dos recursos repassados na forma da legislação em vigor.



Art. 6º - O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Administração adotará todas as providências necessárias para o pagamento do referido abono podendo, de acordo com a conveniência e oportunidade expedir os atos que forem necessários.

Art. 7º - As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, ressalvado o disposto no art. 3º, suplementando-se se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 13 de dezembro de 2019.

Eurico Pinheiro Bernardes Neto
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.636 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019.

cria cargos que especifica na estrutura organizacional e administrativa da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes e dá outras providências.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Paty do Alferes aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados 02 (dois) cargos de Coordenador de Serviços Médicos, Símbolo DAS-4, que serão incorporados à Estrutura Organizacional e Administrativa da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes na forma da legislação em vigor e, em especial, quanto aos dispositivos constantes da Lei Orgânica Municipal de Paty do Alferes no tocante à competência do Poder Executivo;

Art. 2º - Os vencimentos dos referidos cargos respeitarão a tabela vigente da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementando-se se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 13 de dezembro de 2019.

Eurico Pinheiro Bernardes Neto
Prefeito Municipal

DECLARAÇÃO SOBRE AUMENTO DE DESPESA

Declaro, para os fins dispostos no Inciso II do Art. 16 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que o aumento da despesa decorrente da criação de vagas, de que trata a Mensagem nº 114/2019, para os exercícios de 2019, 2020 e 2021, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e é compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Paty do Alferes, 05 de dezembro de 2019.

Eurico Pinheiro Bernardes Neto
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.637 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019.

AUTORIZA AO PODER EXECUTIVO A ADQUIRIR O IMÓVEL QUE ESPECIFICA, SITUADO NA RUA CORONEL MANOEL BERNARDES, 387, NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, NA FORMA DO ARTIGO 146 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir o imóvel situado na Rua Coronel Manoel Bernardes, 387, no perímetro urbano desta Cidade de Paty do Alferes – RJ, de propriedade de **MARIA ISABEL DE SÁ MAMEDIR, JUNIAMARA DE SÁ MAMEDIR DA MOTTA e LISAMARA DE SÁ MAMEDIR**, nos termos da Certidão do Cartório do Ofício Único de Paty do Alferes, Matrícula nº 000003963, Livro nº 2 – Ficha nº 001 – Data: 06/03/2015;

Art. 2º - O imóvel descrito no art. 1º possui as seguintes características conforme a certidão do Cartório do Ofício Único de Paty do Alferes:

“Imóvel situado na rua Coronel Manoel Bernardes, 387, no perímetro urbano desta Cidade de Paty do Alferes/RJ, constituído de um terreno, medindo 34,00m de frente, para a Rua Cel. Manoel Bernardes; 25,00m pelo lado direito com Edith Garcia; 25,00m pelo lado esquerdo com Mário Bernardes Pinheiro e outros; e 34,00 nos fundos com Manoel Joaquim Teixeira Lopes. Tendo sido construído no exercício de 1991 um prédio comercial de um só pavimento, coletado pelo nº 387, na Rua Coronel Manoel Bernardes, Inscrição nº 5538 – Prefeitura Municipal de Paty do Alferes.”

Art. 3º - Para a aquisição do imóvel de que trata a presente Lei será observado o preço máximo de R\$ 981.029,00 (Novecentos e Oitenta e Um Mil e Vinte e Nove Reais), nos termos do Laudo de Avaliação elaborado pelas normas da legislação em vigor.

Art. 4º - Fica sob a responsabilidade do Poder Executivo todas as providências inerentes à lavratura da Escritura de Compra e Venda bem como o registro junto ao Cartório do Ofício Único de Paty do Alferes, com remessa obrigatória, posterior, de cópia da certidão de matrícula à Câmara Municipal de Paty do Alferes – RJ, autorizada desde já, se necessária a regulamentação de qualquer dispositivo por Decreto.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotação própria, suplementando-se, se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 13 de dezembro de 2019.

Eurico Pinheiro Bernardes Neto
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.638 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019.

INCLUI O INCISO X, NO ART. 3º DA LEI 1.420, DE 26 DE JULHO DE 2007, QUE INSTITUIU NO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES A SISTEMATIZAÇÃO DE AÇÕES NA ÁREA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E HABITAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

Lei:

Art. 1º - O art. 3º da Lei 1.420, de 26 de julho de 2007 que instituiu no Município de Paty do Alferes a sistematização de ações na área de desenvolvimento social, direitos humanos e habitação e outras providências, passa vigorar com o acréscimo do inciso X, com a seguinte redação:

“Art. 3º
.....

X – Materiais de construção em geral, para reforma ou construção de casas populares, para aqueles que dispõem de imóvel próprio, na condição de possuidor ou proprietário, ou por intermédio de outro instrumento reconhecido pela legislação, mediante comprovação em processo administrativo.”

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementando-se, se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 13 de dezembro de 2019.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL



LEI N.º 2.641 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019

LEI N.º 2.639 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019.

RECONHECE COMO UTILIDADE PÚBLICA O
"BLOCO CARNAVALESKO ESPERANÇA".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública no âmbito municipal a "Bloco Carnavalesco Esperança", associação privada sem fins lucrativos, com sede na Rua Joaquim Alves Louzada, nº 300, Esperança, Paty do Alferes - RJ, CEP 26950-000.

Parágrafo Único: A duração do reconhecimento de Utilidade Pública fica condicionada ao cumprimento das normas estabelecidas na Lei Municipal nº 1397, de 05 de Abril de 2007.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementando-a se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 13 de dezembro de 2019.

Eurico Pinheiro Bernardes Neto
Prefeito Municipal

Esta Lei é originária do Projeto de Lei nº 495/2019, de autoria do Vereador Heliomar Velloso Nascimento.

Lei nº 2.640 de 13 de dezembro de 2019.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR
OPERAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO À CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL, COM GARANTIA DA UNIÃO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS"

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com a garantia da União, até o valor de R\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), no âmbito da linha de financiamento FINISA - Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, nos termos da Resolução CNM nº 4.589, de 29 de junho de 2017, destinados ao apoio financeiro para execução de obras em infraestrutura viária, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contra garantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b", complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo obrigado a promover o empenho das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

Art. 4º - Os recursos provenientes da operação de crédito de que trata esta lei serão consignados como receita de capital no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 5º - O Orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da contrapartida financeira do Município e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 13 de dezembr de 2019.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
ABRIR CRÉDITO ADICIONAL
ESPECIAL, NO ORÇAMENTO VIGENTE,
NO VALOR DE R\$1.500.000,00 (UM
MILHÃO E QUINHENTOS MIL REAIS).

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, no orçamento vigente, na importância de R\$1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil reais).

FONTE = 101 (Operações de Crédito) R\$ 1.500.000,00

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.26.01.15.451.0008.1235 - Pavimentação Finisa

ELEMENTO DA DESPESA:

4.4.90.51.101 - Obras e Instalações	R\$ 1.500.000,00
-------------------------------------	------------------

Art. 2º - O recurso para atender a presente suplementação é oriundo da operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, a ser obtido por meio do programa de Financiamento à Infraestrutura e Saneamento - Finisa, para pavimentação de vias do município; em conformidade com o §1º do Art. 43 da Lei 4.320 de 1964.

Parágrafo Único. A classificação da receita com relação à suplementação constante do caput é a seguinte:

4.0.0.0.00.0.00.00.00 - Receita	
4.2.0.0.00.0.00.00.00 - Receitas de Capital	
4.2.1.0.00.0.00.00.00 - Operações de Crédito	
4.2.1.1.00.0.00.00.00 - Operações de Crédito - Mercado Interno	
4.2.1.1.8.00.0.00.00.00 - Operações de Crédito - Mercado Interno - Estados/DF/Municípios	
4.2.1.1.8.01.0.00.00.00 - Operações de Crédito Internas de Estados/DF/Municípios	
4.2.1.1.8.01.5.0.00.00.00 - Operações de Crédito Internas para Programas de Modernização da Administração Pública	
4.2.1.1.8.01.5.1.00.00.00 - Operações de Crédito Internas para Programas de Modernização da Administração Pública - Principal	
4.2.1.1.8.01.5.1.99.00.00 - Operações de Crédito Internas para Programas de Modernização da Administração Pública	
4.2.1.1.8.01.5.1.99.02.00 - Pavimentação Finisa	R\$1.500.000,00

Art. 3º - Ficam alterados o Plano Plurianual - PPA/Lei 2.383 de 2017 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/Lei 2.474 de 2018.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 13 de dezembro de 2019

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

